



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **Requerimento nº 113/2026**

**Assunto:** Requerendo ao Executivo, reiterando e complementando o Requerimento nº 164/2025, informações sobre o cumprimento do TAC, funcionamento da ETE e regularidade ambiental do sistema de esgotamento sanitário.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis para que encaminhe, no prazo legal, as seguintes informações atualizadas e documentadas:

### **1. SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO REQUERIMENTO Nº 164/2025**

Considerando que, em resposta anterior, foi informado que:

- apenas cerca de **30% do esgoto chega à ETE**;
- a ETE encontra-se em **fase de comissionamento/testes**;
- e que a **Licença de Operação ainda está sendo requerida junto à CETESB**

**Requer:**

- a) *Qual o percentual atual e comprovado de esgoto efetivamente tratado no município?*
- b) *A ETE já se encontra em operação plena? Em caso positivo, desde quando?*
- c) *Qual o volume diário de esgoto tratado atualmente (em m<sup>3</sup>)?*

### **2. SOBRE A LICENÇA DA CETESB**

- a) *O município possui atualmente Licença de Operação válida da CETESB para a ETE?*
- b) *Em caso negativo, por qual motivo o sistema está operando sem licença ambiental?*
- c) *Encaminhar cópia do processo administrativo junto à CETESB, incluindo:*
  - *pedidos de licença*
  - *exigências técnicas*
  - *pareceres emitidos*
- d) *Já houve **indeferimento formal da licença**? Se sim, anexar documentos.*



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **3. SOBRE O TAC (TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA)**

Considerando que o TAC previa a operação plena do sistema até 20/11/2024, prazo já superado.

### **Requer:**

- a) *Como o município fundamenta o alegado cumprimento do TAC, se:*
  - *a ETE não opera plenamente*
  - *apenas parte do esgoto chega até ela*
  - *e não há licença ambiental válida*
- b) *O Ministério Público reconheceu formalmente o cumprimento do TAC? Encaminhar documento comprobatório.*
- c) *O TAC encontra-se encerrado, em acompanhamento ou em descumprimento?*

## **4. SOBRE O FUNCIONAMENTO REAL DO SISTEMA**

- a) *Por que aproximadamente 70% do esgoto não chega à ETE, conforme informado?*
- b) *Para onde está sendo destinado esse esgoto atualmente?*
- c) *Existe lançamento de esgoto in natura em corpos hídricos?*
- d) *Quais obras ainda faltam para que o sistema funcione integralmente?*

## **5. SOBRE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

- a) *O município reconhece que a operação de sistema de tratamento de esgoto sem licença ambiental válida configura infração à legislação ambiental?*
- b) *Houve autuações, notificações ou fiscalizações da CETESB ou Polícia Ambiental em 2025/2026?*
- c) *Encaminhar cópia de autos de infração, relatórios ou notificações.*

## **6. SOBRE TRANSPARÊNCIA E DADOS TÉCNICOS**

- a) *Existe relatório técnico atualizado comprovando:*
  - *percentual de coleta*
  - *percentual de tratamento*
  - *eficiência da ETE*
- b) *Encaminhar todos os relatórios de monitoramento mencionados na resposta anterior.*



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente requerimento tem por finalidade apurar se, após as informações anteriormente prestadas, houve efetiva evolução na implantação e regularização do sistema de esgotamento sanitário do município, especialmente no que se refere ao funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto, à obtenção da licença ambiental junto aos órgãos competentes e ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta, cujo prazo já se encontra superado.

Nesse sentido, incumbe ao Poder Legislativo exercer sua função fiscalizatória, por meio da obtenção de informações atualizadas, precisas e devidamente comprovadas, assegurando a transparência dos atos administrativos e permitindo o acompanhamento das medidas que devem ser adotadas pelo Poder Executivo para a devida regularização do sistema.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que ***"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."***

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: ***"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"***, a saber:



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Tema

**832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.**

Há Repercussão?  
Sim

Relator: **MIN. DIAS TOFFOLI**

Leading Case: **RE 865401**

Ver descrição [+]

Ver tese [+]

O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que **"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o direito fundamental de acesso à informação."**

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consulta e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

*[...]*

*XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;*

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

**Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.**

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 15 DE ABRIL DE 2026.**

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR  
(JUNIOR VIEIRA)  
VEREADOR**